



Público

26-07-2010

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 75000

Temática: Justiça

Dimensão: 116

Imagem: S/Cor

Página (s): 29

Há que acertar uma nova política que assegure mais resultados na cobrança enquanto ela é possível e menos prejuízos

Uma reflexão sobre a justiça penal fiscal em Portugal

Há necessidade de se reflectir com alguma detenção sobre o caminho que segue a justiça criminal fiscal em Portugal.

Com efeito, a cobrança fiscal faz-se em três níveis.

O primeiro, o do pagamento normal das obrigações fiscais; o segundo, no plano da execução fiscal, com a consequente busca da execução do património do contribuinte faltoso; o terceiro, a utilização dos tribunais para perseguir criminalmente o contribuinte que não cumpriu.

Nos dois primeiros planos, à parte alguma excessiva violência na cobrança fiscal que recai sobre os contribuintes (penhoras automáticas, responsabilidade subsidiária em situações em que claramente se não devia aplicar), nada há de substancial a comentar. É o papel do cobrador do fraque, como diz o presidente do Su-

premo Tribunal de Justiça. Todavia, no que diz respeito à criminalização do incumprimento fiscal, verifica-se que as duas principais áreas em que este deveria ser prosseguido, tais como a fraude fiscal ou o branqueamento de capitais, raramente alcançam resultados, essencialmente por falta de recursos de investigação do Ministério Público.

Resta assim o pequeno contribuinte, o peixe miúdo, que nesta fase do processo já não tem capacidade financeira para pagar e nada mais pode oferecer do que a privação da sua liberdade. É uma espécie de escravatura moderna.

Mas o que se ganha com isto?

Para além do consolo da vergastada, tão conhecida na Bíblia, em termos práticos não se consegue grande resultado na cobrança efectiva do tributo. Antes pelo contrário, se pensarmos quanto custa ao Estado toda a máquina criminal fiscal (para além da própria execu-



Carlos de Sousa e Brito

ção fiscal), para tratar mais de 100.000 processos por ano. Numa estimativa prudente, se com cada arguido o Estado gastar cerca de 40.000 euros (custos dos salários do pessoal envolvido na fase de inquérito, da acusação, do debate instrutório, do julgamento, dos recursos, etc.), apuramos um valor que não deve andar longe dos 40 milhões de euros/ano.

Era aqui que o legislador devia parar para pensar.

Se lhe falta dinheiro para tanta coisa, até para a comida dos presos, valerá a pena gastar 40 milhões de euros/ano nas circunstâncias acima descritas?

Creio que há aqui necessidade de reflectir seriamente sobre esta temática e, com rapidez, acertar uma nova política de justiça fiscal que assegure mais resultados na cobrança, enquanto ela é possível, e menos prejuízos baseados em soluções custosas e que raramente funcionam. *Advogado*